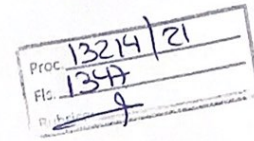




PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Gabinete do Procurador-Geral



Processo Administrativo nº: 13214/2021
Origem: PROGEM - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
Assunto: REFORMA - PRÉDIO DA PROGEM
Interessado: MUNICÍPIO DE CABO FRIO
Responsável: Victor Loiola Rodrigues Gaspar
Observação:

DESPACHO nº 1078/2023

À CPL,

Verifica-se que a manifestação de fls. 1334/1336 não veicula matéria própria de impugnação ao edital de licitação, mas, sim, irrisignação da Requerente contra decisão tomada por esta autoridade no procedimento de convite já encerrado por ausência de 3 propostas de preço válidas.

Com efeito, da leitura da referida peça não é possível extrair qualquer alegação de irregularidade no Edital relacionada à aplicação da Lei federal nº 8.666/93.

Como se não bastasse, a "Impugnante" reiterou as alegações já trazidas aos autos, no entanto deixou de apresentar a documentação já perquirida para fins de confirmação da veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado.

Assim sendo, entendo que a manifestação em questão não deve ser **conhecida** por essa CPL dada a ausência de pressuposto de admissibilidade inerente à impugnação, eis que inexistente congruência entre os pedidos deduzidos na impugnação e o edital do certame vigente, sendo impossível prosseguir com a análise do mérito, visto que este se confunde com o próprio pedido de efeito suspensivo.

Daí que não se justifica a concessão de efeito suspensivo requerida porquanto a via eleita afigura-se imprópria para tanto, de modo que a pretensão da Requerente está fadada ao insucesso, à luz do **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**.

A bem da verdade, pleito da natureza da irrisignação da Requerente deverá ser veiculado na via administrativa (recurso administrativo) ou judicial própria.

No entender desta autoridade, a sessão pública deve ser mantida, dando-se prosseguimento regular ao certame.

Cabo Frio, 07 de Março de 2023.

Victor Loiola Rodrigues Gaspar
Procurador(a)-Geral do Município
Matrícula 352413
Portaria 002084/21



VICTOR LOIOLA RODRIGUES GASPAR - 07/03/2023 - 15:34
Localizador do documento: uhQSUJtkm2eRQULTuRAPzdgS
<http://cabofrio.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/uhQSUJtkm2eRQULTuRAPzdgS.pdf>

Endereço: Rua Florisbela Roza da Penha, 292 - Braga
CEP: 28908-050, Cabo Frio, Rio de Janeiro
Email: procuradoria@cabofrio.rj.gov.br
Tel: (22) 3199-9017 | Ramal: 266